

CÂMARA MUNICIPAL DE INDA

PALÁCIO VOTURA

PROT-CMI 1651/2019 14/08/2019 - 09:46 PL 124/2019

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7 CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI

/2019

"DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VANS ESCOLARES"

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É permitida a exploração de publicidade visual nas vans escolares,

desde que:

I – não comprometa a visibilidade do motorista, segundo critério da autoridade

competente;

II – a publicidade referida não seja de cigarros, bebidas alcoólicas ou

remédios;

 III – o anúncio publicitário não poderá prejudicar a identificação do veículo como transporte escolar.

Art. 2º. As especificações que não forem contempladas por essa Lei, ficarão a cargo do setor competente da Prefeitura Municipal

Art. 3°. O setor competente regulamentará as especificações técnicas sobre tais publicidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será permitida propaganda eleitoral ou político partidária nas vans escolares do município.

Art. 4º. Fica vedada a aposição de publicidades nas áreas envidraçadas das vans escolares, nos termos da Portaria DETRAN nº 1310, de 01 de Agosto de 2014.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, aos 12 de agosto de 2019.

EDVALDO BERTIPAGLIA Vereador





Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

Peço apoio aos nobres pares, para aprovação do presente projeto que visa garantir que os donos de veículos que atuam no transporte escolar no município possam explorar, em suas vans, espaços para publicidade visual, gerando renda extra aos profissionais.

O projeto é embasado de acordo com o Código de Transito Nacional que trata sobre o tema onde no capítulo XIII, artigo 139 menciona "que o município pode aplicar as exigências previstas em seus regulamentos para o transporte escolar".

Importante esclarecer que o DETRAN/SP, expediu Portaria nos termos do art. 136, Código de Trânsito Brasileiro, a qual normatiza sobre a expedição de autorização destinada aos veículos de transporte escolar, sendo que a aludida Portaria veda a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas de veículo destinado à condução coletiva de escolares:

Portaria DETRAN nº 1310 de 01/08/2014

Publicado no DOE em 6 agosto de 2014

Dispõe sobre a expedição de autorização destinada aos veículos de transporte escolar, os termos do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 1° O transporte coletivo de escolares será regido pelas normas estabelecidas nesta Portaria.

[...]

Art. 11. Fica vedado a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas de veículo destinado à condução coletiva de escolares.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 1651/2019 14/08/2019 - 09:46

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Sendo assim, estando justificado o presente projeto de lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 12 de agosto de 2019.

EDVALDO BERTIPAGLIA Vereador